



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIACU E APER PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARBITRAGEM PARA VARIADAS MODALIDADES DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, QUE SERÃO DESENVOLVIDAS DURANTE O CAMPEONATO REGIONAL 2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua Raul Maçone nº 306, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Maurício Lofrano Geraldo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.721.730 e inscrito no CPF nº 186.554.188-54, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 125, nesta cidade de Taiacu neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **APER PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME**, com sede na Rua Ariovaldo de Moraes Junior, nº 80, CEP: 14.730-000, Colina dos Sonhos, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 13.036.412/0001-23, neste ato representada por seu proprietário **Marcos Alberto Matheus da Costa**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.243.297-7, CPF/MF nº 060.462.398-42, residente e domiciliado na Rua Ariovaldo de Moraes Junior, nº 80, CEP: 14.730-000, Colina dos Sonhos, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 22/2023, referente ao Convite de Preços nº 04/2023, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira **Do Objeto**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de equipe especializada em arbitragem para variadas modalidades de competições esportivas, que serão desenvolvidas durante o Campeonato Regional 2023, no período compreendido entre os dias 15 e 30 de julho de 2023, de acordo com as especificações do Anexo I.

Cláusula Segunda **Da Execução dos Serviços**

Os serviços prestados respeitarão, rigorosamente, nos horários definidos pela Comissão de Esporte, sendo que os árbitros deverão se apresentar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início de cada jogo.

§ 1º. A execução dos serviços objeto do presente contrato dar-se-á nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**, e terá início nos horários determinados pela Comissão de Esportes, observada a disposição do item anterior.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 2º. O servidor Municipal Maurício Vitali Filho será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste ajuste, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

Cláusula Terceira **Do Preço e do Pagamento**

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais), na forma do Anexo II – Formulário Proposta, do instrumento convocatório, em moeda corrente do país, cujo valor não deverá ser reajustado ou atualizado monetariamente.

§ 1º. O preço global avençado não sofrerá qualquer reajuste ou correção durante o prazo de vigência contratual.

§ 2º. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Taiacu ou mediante ordem de crédito bancário em favor da contratada

§ 3º. Os pagamentos referentes ao objeto desta licitação serão efetuados em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado no prazo de 10 (dez) dias contados do início das competições e os 50% (cinquenta por cento) restantes ao término do Campeonato Regional, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, emitida sob a forma eletrônica, instruído com o comprovante da efetiva prestação dos serviços.

Cláusula Quarta **Do Prazo e da Prorrogação**

O prazo de duração do presente contrato será de 02 (dois) meses, com início imediatamente após a assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo e observado o limite da respectiva modalidade licitatória.

§ 1º. Se a adjudicatária não assinar o presente termo de contrato dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data de convocação, o **CONTRATANTE** convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do resultado do julgamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou do respectivo termo aditivo.

§ 3º. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não ensejará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Cláusula Quinta **Da Alteração Contratual**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

§ 1º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante formalização de termo aditivo.

Cláusula Sexta **Da Garantia Contratual**

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

Cláusula Sétima **Da Rescisão Contratual**

O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 1º. A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, pelas seguintes vias:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou,
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão.

§ 3º. A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, acarretará como consequência:

- a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços técnicos e profissionais, por ato próprio do **CONTRATANTE**;



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

§ 4º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, face ao regime jurídico deste Contrato Administrativo.

Cláusula Oitava **Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de inadimplência, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas na Lei de Licitações:

§ 1º. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste contrato, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

a) advertência por escrito contra a empresa contratada para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois anos);

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

§ 2º. As multas aplicadas conforme especificação deste edital, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

§ 3º. As sanções previstas no subitem § 1º., poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa infratora, dentro do prazo de 5



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

(cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona **Do Crédito Orçamentário**

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Convite correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo. 02.03. Educação, Cultura, Esporte e Lazer. 02.03.05. Esporte e Lazer. 27.812.0004.2.090. Promoção e participação em competições e eventos esportivos. 3.3.90.39.00. Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Parágrafo único. FONTES DE RECURSOS: 02 – Transferência de Convênios Estaduais.

Cláusula Décima **Da Vinculação**

As partes se vinculam ao contido no ato convocatório do Convite nº 04/2023 assim como aos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela **CONTRATADA**, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

Cláusula Décima Primeira **Da Regência**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente ajuste são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência das licitações e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Segunda **Das Disposições Finais**

Todas as despesas e providências resultantes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, assim como das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias e comerciais, custos com transporte, alimentação, estadia, diárias, etc., são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Terceira **Do Foro**



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Taiacu, 13 de julho de 2023.

MAURÍCIO LOFRANO GERALDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ALBERTO MATHEUS DA COSTA – PROPRIETÁRIO
APER PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
CONTRATADA

FISCAL DESTE CONTRATO:

MAURICIO VITALI FILHO
RG: 44.086.099-4

TESTEMUNHAS:

AMANDA CRISTINA ROSSI
RG: 40.577.056-X

SILMARA GONÇALVES LUPPI
RG: 40.185.814-5



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATADA: APER PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

CONTRATO: Nº 24/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARBITRAGEM PARA VARIADAS MODALIDADES DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, QUE SERÃO DESENVOLVIDAS DURANTE O CAMPEONATO REGIONAL 2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Município estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Taiacu, 13 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.554.188-54

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.554.188-54
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.554.188-54
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcos Alberto Matheus da Costa
Cargo: Proprietário
CPF: 060.462.398-42
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.554.188-54
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Mauricio Vitali Filho
Cargo: Diretora de Esporte e Cultura
CPF: 353.487.338-65
Assinatura: _____